

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Nova de Famalicão, 16 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Maria Teixeira Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Pela Associação Sindical:

Fernando Gonçalves Fraga, Membro do Secretariado Nacional e Mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

Depositado em 25 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 21/2015, a fls. 36 do Livro n.º 1.

30 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208759911

Aviso n.º 7543/2015**Comissão de Trabalhadores**

Estatutos

Comissão de Trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P.

Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 18 de maio de 2015, dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, n.º 115, de 18 de junho de 2014.

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto Turismo de Portugal, I. P.**CAPÍTULO I****Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores**

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do Instituto Turismo de Portugal, I. P. (TP).

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do TP.

Artigo 2.º

Órgãos do Coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
- b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT;
- c) As Subcomissões de Trabalhadores, adiante designadas SCT.

CAPÍTULO II**Assembleia Geral de Trabalhadores**

Artigo 3.º

Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do TP reunidos em plenário, previamente convocado nos termos destes Estatutos.

Artigo 4.º

Competência da AGT 1

Compete à AGT:

- a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
- b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da ordem de trabalhos aprovada;
- c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT.

Artigo 5.º

Assembleia Geral Descentralizada

As reuniões da AGT poderão ser descentralizadas em assembleias locais, na proporção de uma por unidade orgânica desconcentrada, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a videoconferência;
- b) As reuniões são realizadas de forma simultânea, com agendamento para o mesmo dia, hora e com a mesma ordem de trabalhos;
- c) O apuramento dos votos para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações é aferido em função da votação de todas as assembleias locais.

Artigo 6.º

Convocação da AGT

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores do TP.

2 — Os requerimentos formulados pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao Conselho Diretivo do TP.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

1 — A convocatória subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo TP, com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 — No caso da convocatória resultar de requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 15 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
- b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 10.º destes Estatutos;
- c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 8.º

Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 48 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.

3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos trabalhadores do TP, sendo este aferido pelo somatório dos trabalhadores presentes no conjunto das assembleias descentralizadas, ou meia hora mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 — A AGT é presidida pela CT e pelas SCT no respetivo âmbito.

3 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e SCT, e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 11.º

Sistema de votação em AGT

1 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

2 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição, destituição de todos ou de qualquer/quaisquer membros da CT e das SCT, alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

3 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado no capítulo VIII dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 13.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 14.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 15.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Propor ao Conselho Diretivo do TP o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores;
- f) Participar em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT:

- a) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
- b) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- c) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- d) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores do TP na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 17.º

Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do TP.

Artigo 19.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto do Conselho Diretivo do TP e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade deste instituto, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar ao Conselho Diretivo do TP sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto do Conselho Diretivo do TP e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Reuniões com o Conselho Diretivo

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o Conselho Diretivo do TP, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Conteúdo do direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos e relatório de atividade;
- b) Orçamento;
- c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
- e) Projetos de reorganização do serviço;
- f) Segurança e saúde no trabalho.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT, por escrito, ao dirigente máximo do TP.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente, os seguintes atos do TP:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos do TP;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do TP;
- e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do TP;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do TP ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 10 dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 23.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao Conselho Diretivo do TP, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 20.º

CAPÍTULO IV

Subcomissões de Trabalhadores

Artigo 24.º

Subcomissões de Trabalhadores

Existirão Subcomissões de Trabalhadores em todas as unidades orgânicas que a prática demonstre conveniente.

Artigo 25.º

Constituição e Início de atividade

1 — A constituição das SCT é da iniciativa dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas.

2 — As SCT só podem iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 26.º

Competência das Subcomissões de Trabalhadores

1 — Compete às Subcomissões de Trabalhadores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que lhes sejam delegados pela CT, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;

b) Informar a CT sobre as matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;

c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a CT, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;

d) Executar as deliberações da CT e da AGT;

e) Dirigir os plenários descentralizados da AGT ao nível da respetiva unidade orgânica;

f) Convocar os plenários da respetiva unidade orgânica;

g) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos Estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições as SCT dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pela AGT e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

Artigo 27.º

Subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às SCT, dentro dos limites e poderes que lhe forem delegados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo precedente, as regras de organização e funcionamento da CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Articulação com a CT

1 — A CT pode realizar reuniões alargadas às SCT, cujos membros têm direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

2 — A CT deve informar e consultar previamente as SCT sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores do TP.

3 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne obrigatoriamente alargada com a respetiva SCT, cujos membros têm direito a ser consultados.

4 — Compete às SCT difundir, no respetivo âmbito, a informação e os documentos provenientes da CT.

5 — A CT difunde por todos os trabalhadores do TP a informação de interesse geral proveniente de cada SCT.

CAPÍTULO V

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 29.º

Tempo para o exercício do voto

O exercício do direito de voto não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 30.º

Reuniões no Turismo de Portugal

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar ao Conselho Diretivo do TP a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 31.º

Ação da CT no interior do TP

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 32.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo TP.

2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 33.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT tem direito a instalações adequadas, no interior do TP, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição pelo Conselho Diretivo do TP.

Artigo 34.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do Conselho Diretivo do TP os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 35.º

Crédito de horas

1 — Os membros da CT beneficiam de um crédito de 25 horas mensais, para o exercício da sua atividade.

2 — Os membros das SCT beneficiam de um crédito de 8 horas mensais, para o exercício da sua atividade.

3 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

4 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT e das SCT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 36.º

Faltas

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 37.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2 — Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 38.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede do TP, sita na Rua Ivone Silva, lote, 6, Lisboa.

Artigo 39.º

Composição

1 — A CT é composta pelo número máximo de membros previsto na lei.

2 — As SCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei.

Artigo 40.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros da CT e das SCT é de três anos, sendo permitida uma reeleição.

2 — A duração do mandato das SCT é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 41.º

Perda de mandato

O membro da CT ou das SCT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 42.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT ou das SCT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de cinco, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 43.º

Coordenação da CT

1 — A atividade da CT é coordenada por um secretariado executivo composto por 3 membros, eleitos na primeira reunião após a investidura.

2 — Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução as deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 44.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 45.º

Funcionamento e deliberações da CT

1 — A CT reúne com mais de metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Na primeira reunião, a Comissão de Trabalhadores aprovará o regulamento de funcionamento, prevendo, nomeadamente, as situações em que haja empate nas votações de deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 47.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 48.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 49.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 50.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

3 — Em caso de extinção da CT o respetivo património reverte a favor de uma instituição particular de solidariedade social, que se dedique ao apoio de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII

Regulamento Eleitoral para a Eleição da CT

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores do TP são eleitores e elegíveis.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

1 — O TP deve entregar os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral (CE) ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do TP.

Artigo 54.º

Constituição e eleição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

2 — A CE é constituída por dois elementos da CT cessante, eleitos por esta, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — A eleição do presidente da CE e de dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os seus membros.

4 — Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos Estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas

concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 55.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente, com a presença de todos os seus elementos.

2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Em caso de empate, cabe ao presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 56.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a CE;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
- c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
- e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CE.

Artigo 57.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 58.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do artigo 14.º

Artigo 59.º

Data da eleição

1 — A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º

2 — A primeira eleição para a Comissão de Trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 60.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — A CE remete uma cópia da convocatória ao Conselho Diretivo do TP, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por *e-mail* ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 61.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1 — O ato eleitoral é convocado pela CE.
- 2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do TP, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem promover a eleição.

Artigo 62.º

Candidaturas

- 1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do TP, inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.
- 3 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.
- 4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 63.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior.
- 3 — Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.
- 4 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 5 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 64.º

Rejeição de candidaturas

- 1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 — A CE dispõe do prazo máximo de 3 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.
- 3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.
- 4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 65.º

Aceitação de candidaturas

- 1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 1 do artigo 32.º
- 2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 66.º

Campanha eleitoral

- 1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 67.º

Local e horário da votação

- 1 — A urna de voto é colocada no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

2 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do órgão ou serviço.

3 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 68.º

Boletins de voto

- 1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A5, impressos em papel liso e não transparente.
- 2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.
- 4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.
- 5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 69.º

Ato eleitoral

- 1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.
- 3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
- 5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 70.º

Valor dos votos

- 1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:
 - a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
 - c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.
- 3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 71.º

Ata

De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

Artigo 72.º

Apuramento global

- 1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.
- 2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é assinada e rubricada por todos.

Artigo 73.º

Publicidade

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da

respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao Conselho Diretivo do TP.

CAPÍTULO IX

Alteração dos Estatutos

Artigo 74.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2 — A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do TP, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao Conselho Diretivo e outra à CT em funções.

3 — Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 75.º

Disposições aplicáveis à votação para alteração de Estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 52.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 76.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 16 de junho de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 7/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

30 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208759871

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750